



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo n° 0028/2022

Dispensa n° 0009/2022

Fundamento: **Lei Federal n° 14.133/2021 - Artigo 75, §7°**

Objeto: **Manutenção de Veículo**

Parecer administrativo - 25/02/2022

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando 1.238/2022, solicita a Manutenção de ônibus escolar. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para realizar a manutenção no ônibus escolar de placas **IZK5I04**, conforme segue:

- Troca de elemento filtro, filtro diesel, filtro de ar, filtro racor, óleo 10W 40 TB2, óleo spirax s³, óleo diferencial, graxa s³, dois retentores dianteiros, dois contra pinos, dois retentores, duas travas aranha, revisão de lubrificação e revisão de cubo de roda e rolamentos.

Considerando o menor valor ofertado, OPINAMOS e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **MECÂNICA DO SERGINHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.154.264/0001-25, pelo valor total de R\$ 3.955,00 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), com base no artigo 75, §7°, da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601 12 361 0114 2008 33903900000000 1025 - 6567.6


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Heron Ricardo de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PARECER nº 027 em 18/03/2022

Processo Licitatório nº 028/2022

Dispensa: 0009/2022

Assunto: **Manutenção de ônibus**

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

“Nossos veículos escolares completaram dois anos de uso, já estão fora do período de garantia de fábrica, no entanto preocupados com a segurança dos usuários, nossos alunos, estamos solicitando uma revisão geral das rodas e troca de fluídos, visando uma manutenção preventiva para aumentar a vida útil e a segurança dos veículos”.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- memorandos;
- tabela de valores;
- orçamentos;
- certidão da Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda do Município de Capivari do Sul/RS;
- Cartão CNPJ





- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato social da empresa Mecânica do Serginho Ltda.

É o breve relatório.

II – MÉRITO

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no limite de até de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda (que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).




Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75), §7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.


Valéria M. Quintanilha Manhobosco
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0028/2022, Dispensa de Licitação nº 0009/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 18 de março de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA